



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

ALAMEDA CORONEL JOAQUIM DE BASTOS 282 Qd.217 Lt.14 - Bairro SETOR MARISTA - CEP 74175-150 - GOIANIA - GO -

<http://www.dpe.go.gov.br>

S/C

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - DLC- 15938**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020**

**EDITAL DE LICITAÇÃO SRP Nº 004/2020**

**MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO Nº 202010892000117**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Quadra 217, Lote 19, Setor Marista, CEP 74.175--150, Goiânia-GO, **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta **Ata de Registro de Preços**, neste ato representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR**, nomeado por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.942 do dia 29/11/2018, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.616.801-44, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e a empresa **FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.961.053/0001-79, estabelecida à Avenida Pasteur, nº 50, Qd. 144, Lt. 02, Parque Anhanguera II, Goiânia, Goiás, CEP 74.340-570, neste ato representada(s) por **RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº 004.552.791-10, doravante denominado **FORNECEDOR**, vencedor do **Pregão Eletrônico SRP nº 004/2020** resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** abaixo indicados, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.437/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o **Pregão Eletrônico SRP nº 004/2020** e seus Anexos.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o eventual fornecimento de **água mineral potável**, sem gás, acondicionada em embalagem retornável, garrações de 20 litros, em forma de comodato e **botijão de gás** para atender às demandas da Defensoria Pública do Estado de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termos, prazos e condições descritos no Edital de Licitação e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. Ficam registrados nesta Ata, os preços do FORNECEDOR primeiro colocado, conforme especificado abaixo:

2.1.1. Fornecedor classificado:

Nome: **FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI** CNPJ: **00.961.053/0001-79**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	<p><b>Água mineral potável</b>, sem gás, acondicionada em embalagem retornável, em plástico higienizado, com protetor na parte superior e lacre de segurança, fornecido mediante troca de vasilhame, na forma de comodato*, em garrações de 20 Litros <u>devendo todos os produtos entregues estarem em conformidade com:</u></p> <p>a) <b>Portaria nº 36/90</b>, do Ministério da Saúde;</p> <p>b) <b>Resolução nº 25/76</b> da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA);</p> <p>c) Normas ABNT NBR - 1ª) 14222:2005; 2ª) 14328:1999; 3ª) 14637:2001 e 4ª) 14638:200 (A primeira norma ABNT NBR, cuida dos aspectos dimensionais do gargalo padronizado, altura do garrafão, capacidade volumétrica, bem como o diâmetro. A segunda refere-se à tampa do garrafão que deve vedar o gargalo padronizado. O foco da terceira norma é o engarrafador e a fonte de água. Já a quarta norma é o elo entre a fonte e o consumidor).</p>	Garrações de 20 L	1.139	8,51	9.692,89
04	<p><b>Gás liquefeito de petróleo (GLP)</b>, fornecido mediante sistema de troca de botijões, botijão de 13 kg, devidamente lacrado. <u>Suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT.</u></p>	Botijões de gás	6	80,19	481,14

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Defensoria Pública do Estado de Goiás a firmar as contratações que do registro de preços advirem.

2.3. O beneficiário do Registro de Preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições previstas no Termo de Referência e pactuadas na presente Ata de Registro de Preços.

2.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, as propostas selecionadas no Registro de Preços ficarão à disposição da Defensoria Pública do Estado de Goiás, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

2.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. Com relação a primeira entrega, o fornecimento do objeto iniciar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do respectivo contrato ou do recebimento da nota de empenho.

3.2. Nas demais entregas, os itens serão entregues, de forma parcelada, em até 15 (quinze) dias, após a solicitação pelo gestor do contrato, nos seguintes endereços:

3.2.2. Locais de entregas dos itens: café, água e açúcar;

NOME DA LOCALIDADE	ENDEREÇO
Unidade Marista	Alameda Cel. Joaquim de Bastos, nº 282, Quadra 217, Lote 14, Setor Marista, CEP 74.175-150, Goiânia-GO
Unidade Sul	Avenida Cora Coralina nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO
Unidade Lozandes	Prédio Anexo ao Fórum Cível - Av. Olinda, esquina com Rua PL-03, Q. G, Lt 04, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74.884-120
Unidade Jardim Goiás	Rua 14 esquina com Rua 72. nº 48. Ed. Comercial QS Tower Office, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74805-480
Unidade Oeste	Anexo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Palácio Alfredo Nascier - Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Oeste, Goiânia-GO. CEP: 7411 5-900
Unidade Aparecida de Goiânia	Avenida Furnas, Qd. 3 Lt. 8114, Residencial Maria Luiza. Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74968-870

3.2.3. Local de entrega do botijão de gás;

NOME DA LOCALIDADE	ENDEREÇO

3.4. As localidades acima podem ser alteradas ao critério da Defensoria Pública que notificará a contratada mediante correspondência oficial, podendo ser alterados endereços dentro da capital e região metropolitana.

3.5. A entrega deverá ser efetuada, no horário de expediente do órgão, de Segunda a Sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. Excepcionalmente, entretanto, poderão ser solicitados em dias e horários diferentes do estabelecido, em caso de situações urgentes e excepcionais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

4.1 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante do Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

5.1. A contratação com o FORNECEDOR registrado, cuja decisão é discricionária e de livre iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata, observando-se os princípios da necessidade e conveniência administrativa, poderá ser formalizada por meio de Contrato de Prestação de Serviços ou, nos casos de entrega imediata de bens e serviços, por Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.

5.2. O FORNECEDOR será convocado para assinar o(s) Contrato(s) ou retirar a(s) Nota(s) de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, conforme necessidade da Contratante que venha a ocorrer no prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços.

5.3. A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas em lei.

5.4. Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

6.1. O FORNECEDOR deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao fornecimento realizado, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada de cada produto fornecido, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, confirmando que o mesmo fora fornecido em conformidade com o registrado e contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

6.3. Os pagamentos à CONTRATADA deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Bando 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.634, de 10 de janeiro de 2014.

6.4. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo FORNECEDOR de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, o prazo constante do subitem 6.2 da presente Ata de Registro de Preços será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

6.5. Caso o FORNECEDOR seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS**

7.1. Esta Ata, exceto quanto aos acréscimos quantitativos, e excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 quanto às alterações.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto à(s) FORNECEDOR (S).

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

7.3.1. Convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.2. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;

7.3.3. Convocar as demais fornecedoras visando a igual oportunidade de negociação.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

7.4.1. Liberar a FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

7.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.5. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

8.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado na Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;

8.1.5. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.3. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.4. Esta Ata será cancelada automaticamente:

8.4.1. Por decurso de prazo de vigência;

8.4.2. Quando não restarem fornecedoras registradas.

## **CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA**

9.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

9.2. O Gestor responsável em gerir esta Ata será o servidor designado pela Defensoria Pública do Estado de Goiás.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. O FORNECEDOR, classificada em primeiro lugar que, convocada no prazo estabelecido no Edital, injustificadamente, não comparecer para assinatura desta Ata ou se recusar a assiná-la, ou ainda, não apresentar situação regular no ato de sua assinatura estará sujeita a aplicação das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, Lei Estadual n.º 17.928/12 e Decreto Estadual n.º 7.437/11.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS**

11.1. A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser utilizada por órgãos não participantes.

11.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Segunda, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

11.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital n.º 004/2020, modalidade Pregão Eletrônico SRP, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

11.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO**

12.1. A prestação de serviço objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pelo Defensor Público-Geral do Estado de Goiás.

12.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada/determinada pelo Defensor Público-Geral do Estado de Goiás.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Integram esta Ata, a(s) proposta(s) vencedora(s) do(s) FORNECEDOR(ES), bem como o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 004/2020 e seus Anexos, independente de transcrição.

13.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

13.3. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia-GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.



Documento assinado eletronicamente por **rafael antonio da fonseca martins, Usuário Externo**, em 19/05/2020, às 07:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR, Defensor (a) Público (a)**, em 20/05/2020, às 11:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000013099174 e o código CRC 90FFEB6D.